

EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Palmeirina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e suas modificações, considerando a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº. 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar; e de acordo com a Lei Municipal nº 1.103 de 26 de novembro de 2022, que fala sobre o processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município Palmeirina e as alterações feitas pela Lei Municipal de nº 1.109, de 29 de março de 2023, e conforme a reunião do CMDCA, que aconteceu na data 30-03-2023, Resolução nº 01/2023 do CMDCA que APROVA O PRESENTE EDITAL.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente edital tem como objetivo regulamentar o processo de escolha para conselheiros tutelares titulares e suplentes, do Município de Palmeirina para o mandato de 04 (quatro) anos, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028.

Parágrafo Único. Fica instituída a seguinte Comissão Especial Eleitoral:

| NOMES | FUNÇÃO |
|-------------------------------------|-----------------|
| Pedro Lucas Viana Santana | Presidente |
| Maílson do Nascimento Nunes Bezerra | Vice-Presidente |
| Lucileia Ferreira dos Anjos Santos | 1ª secretária |
| Maria Adriana de Oliveira Pereira | 2ª secretária |

Art. 2º O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos;
- III – Curso de formação;

Redtus

IV – Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e permitido em até 5 cinco candidatos;

V - Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.

Art. 4º Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa do candidato/conselheiro.

§1º Durante o período de campanha estabelecido no cronograma deste edital, poderá o candidato realizar sua campanha unicamente através de porta a porta, distribuição de santinhos, rádio comunitária e redes sociais.

§2º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 5º O conselho tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas no presente edital.

Parágrafo Único Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA - Palmeirina e Pela Prefeita para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

Art. 6º A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva.

Art. 7º O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição deste edital fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, de um salário mínimo + 1/4 do valor vigente, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para a correção do salário mínimo nacional.

Parágrafo único O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

Art. 8º São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;



II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIV – representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será de 02-05-2023 à 07-06-2023.

Parágrafo Único. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas neste edital.

Art. 10º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I deter reconhecida idoneidade moral;
- II possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III estar no gozo dos direitos políticos;
- IV residir no município de Palmeirina há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- V ter no mínimo Ensino Médio completo ou grau de escolaridade equivalente;
- VI atuação profissional de no mínimo um ano em entidade, programa ou projeto que atue em atividade de promoção, proteção ou atendimento aos direitos das crianças ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial;
- VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

§ 1º Será admitida a atuação voluntária, comprovada mediante documentos, sem prejuízo da sindicância prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no inciso VI e no § 1º poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA- Palmeirina, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 11º Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo I, e protocolar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, endereço; Rua Manoel Borba, nº 22.

§1º Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos, acompanhado do original para conferência:

- I – cópia da cédula de identidade e CPF;
- II – cópia do título de eleitor;
- III – cópia da comprovação de residência;
- IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no inciso VI, § 1º e § 2º, do Art. 10º;
- V - cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais;
- VII – Declaração de quitação eleitoral.
- VIII – foto 3x4

§ 2º Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local.

§ 3º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o Inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, termo de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes), ou declaração da instituição.

§ 4º O relatório ou declaração citados deverão ser apresentados no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por membro da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º As certidões solicitadas no inciso VI, são as certidões negativas criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região a qual o Município esteja compreendido;

§ 6º Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 7º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente Artigo.

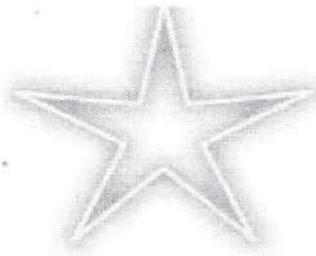
III – DA ELEIÇÃO

Art. 12 Somente os candidatos aprovados nas etapas de avaliação documental, no curso de formação e não impugnados estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 13 - O candidato poderá realizar sua campanha eleitoral a partir do dia 15-08-2023.

Art. 14 - A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Palmeirina acontecerá no dia **01/10/2023**, no horário de 08h às 17 horas, na Escola Municipal Alonso Bernardo da Silva.

Redre



§ 1º A votação dar-se-á por sufrágio universal, pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados da TRE-PE e que estejam aptos a votar, referente ao município de Palmeirina – PE.

§ 2º Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos dos postos de votação.

§ 3º No dia da eleição será proibida a entrega de santinhos e propaganda nos meios de comunicação, sendo permitida apenas a manifestação individual de cada eleitor(a).

Art. 15 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá designar os servidores públicos que atuarão nos postos de votação e na apuração.

§ 1º Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

§ 2º O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 8h horas, com a abertura do lacre das urnas no caso das urnas de votação manual.

Art. 16 O CMDCA- Palmeirina providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Presidente de posto de votação.

Art. 17 O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de documento de identidade, do título de eleitor e/ou comprovante da última votação.

Parágrafo Único: Sabendo o eleitor sua sessão ou se as urnas forem organizadas com nomes dos eleitores por ordem alfabética, poderá o eleitor votar apenas com o documento de identidade ou outro documento oficial com foto desde que conste nele o número do RG e desde que seu nome seja localizado no caderno de votação.

Art. 18 Depois de identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para, sendo a urna eletrônica, digitar o número do seu candidato ou, sendo a urna manual, preencher a cédula de papel em que indicará seus candidatos, de acordo com os parâmetros deste edital.

Art. 19 O candidato poderá credenciar até 02 dois fiscais de votação maiores de 18 anos, para atuar um dentro da escola e outro fora.

§ 1º O período de credenciamento dos fiscais será na reunião que acontecerá dia 14-08-2023 as 9h da manhã no Cras, onde os candidatos deverão apresentar declaração se responsabilizando pelos fiscais apresentados.

§ 2º Os candidatos deverão retirar as credenciais dos seus fiscais, na reunião dia 29-09-2023.



Art. 20 Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos.

Parágrafo Único: Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

Art. 21 Os atuais conselheiros tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de conselheiro tutelar.

Art. 22 Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 23 Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 24 A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 25 As pendências surgidas durante o processo de recepção de votos serão resolvidas pela comissão do processo de escolha.

Art. 26. A apuração deverá ocorrer com cor de caneta diferente da usada na votação.

Art. 27 A apuração de votos, acontecerá no mesmo local de votação após o encerramento do pleito.

Art. 28 A apuração deverá ter a presença do candidato ou de um fiscal indicado por ele.

Art. 29 Caberá ao Presidente do CMDCA-Palmeirina, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de apuração.

Art. 30 As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela comissão eleitoral, por maioria dos votos, deixando cientes os interessados presentes.

Art. 31 O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA- Palmeirina.

§ 1º Serão utilizadas para acesso à central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação com foto.

§ 2º Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art. 32 No caso de haver apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anunciado o seguinte, será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco” e rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 1º O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

§ 2º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

Art. 33 Após a totalização dos votos, as cédulas serão colocadas em envelopes devidamente lacrados.

Art. 34 Serão considerados eleitos os conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 35 No caso de empate, o candidato com maior idade terá precedência, se o empate permanecer será feito um sorteio.

Art. 36 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados. Caso se constate a existência de alguma destas condições ficará no conselho o que tiver mais votos, caso haja empate, aplicasse o disposto no art. 35 deste edital.

Art. 37 Concluída a totalização dos votos, o CMDCA-Palmeirina proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 38 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela comissão eleitoral, na forma deste edital.

Art. 39 No caso de haver cédula com votos em seis ou mais candidatos ou que não seja possível identificar a vontade do eleitor, este voto será anulado.

IV - DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIO

Art. 40 Os candidatos serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.

Parágrafo Único. O curso de formação terá carga horária de 16h.

Art. 41 O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência 75% (setenta e cinco por cento) no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

Parágrafo Único - Só receberá certificado os conselheiros que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste artigo.

VI - DA POSSE

Art. 42 A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia **10 de janeiro de 2024**.

VII- DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 43 A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de Palmeirina referente ao mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028 serão dissolvida em 30 dias após a posse.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA- Palmeirina a responsabilidade dos casos após esse período.

Art. 45º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeirina, 31 de março de 2023.



Pedro Lucas Viana Santana

PEDRO LUCAS VIANA SANTANA

PRESIDENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

FOTO
3X4

Ilmo. Senhor (a): Pedro Lucas Viana Santana
Presidente do CMDCA e da Comissão do processo de escolha.

Eu, _____ portador (a) da
identidade nº _____, expedida pelo _____, em ____/____/____,
brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____,
residente e domiciliado à _____,
nº _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de
Palmeirina, Contato: _____ e-mail _____,
venho requerer a V.S^a que conceda minha inscrição como candidato(a) a
Conselheiro(a) Tutelar de Palmeirina, na forma da Lei Federal 8069/1990, Lei
Municipal nº 1.103/2022, e Edital n. 01/2023-CMDCA e, para tal, anexo a
documentação necessária (abaixo relacionada), declaro ainda satisfazer as condições
estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () I - cópia da cédula de identidade e CPF;
- () II – cópia do título de eleitor;
- () III - cópia de comprovante de residência ;
- () IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária com criança e adolescente por período mínimo de um ano.
- () V - cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- () VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais estadual e federal.
- () VII - Declaração de quitação eleitoral.
- () VIII - foto 3x4

Palmeirina, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA
CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
PALMEIRINA-PE 2023.**

| | ATIVIDADE | PRAZO DE INÍCIO | PRAZO FINAL |
|-----------|--|------------------------|--------------------|
| 1 | Publicação do edital de abertura. | 31-03-2023 (sex) | |
| 2 | Recurso contra o edital de abertura. | 03-04-2021 (seg) | 07-04-2023 (Sex) |
| 3 | Divulgação do resultado do recurso contra o edital. | 17-04-2023 (seg) | |
| 4 | Inscrição | 02-05-2023 (Ter) | 07-06-2023 (qua) |
| 5 | Resultado parcial dos candidatos habilitados para o pleito | 19-06-2023 (Seg) | |
| 6 | Recursos dos candidatos desclassificados | 21-06-2023 (qua) | 23-06-2023 (sex) |
| 7 | Resultado do Recurso | 30-06-2023 (Sex) | |
| 8 | Prazo impugnação de candidatos | 03-07-2023 (seg) | 07-07-2023 (sex) |
| 9 | Recurso dos Candidatos impugnados a comissão do processo de escolha | 10-07-2023 (Ter) | 12-07-2023 (qua) |
| 10 | Resultado do recurso | 19-07-2023 (qua) | |
| 11 | Divulgação dos candidatos aptos para participar do curso de formação. | 31-07-2023 (seg) | |
| 12 | Curso de formação | 03-08-2023 (qua) | 04-08-2023(qui) |
| 13 | Reunião para sortear os números, cadastrar os fiscais, tirar dúvidas quanto ao pleito. | 14-08-2023 (sex) | |
| 14 | Início da campanha dos candidatos | 15-08-2023 (sex) | |
| 15 | Reunião para conferir o lacramento das unas. | 29-09-2023 (sex) | |
| 16 | Processo de escolha | 01-10-2023 (dom) | |
| 17 | Resultado parcial do processo de escola. | 01-10-2023 (dom) | |
| 18 | Resultado Final do Processo de escolha | 17-10-2023 (ter) | |
| 19 | Posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos | 10-01-2024 (qua) | |

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA
CADASTRAMENTO DE FISCAL**

Eu, _____ portador(a)
da identidade nº _____, CPF: _____ candidato a
Conselheiro(a) tutelar deste município, declaro para dos devidos fins que os
senhores(as) abaixo relacionados atuarão como meus fiscais e são pessoas idôneas
e me RESPONSABILIZO por atos e atitudes dos mesmos na atuação como fiscal sob
minha inteira responsabilidade:

Nome: _____

CPF: _____, RG: _____

Nome: _____

CPF: _____, RG: _____

Palmeirina, ____ de _____ de 2023.

Declarante